



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seccional da Paraíba

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

ACÓRDÃO Nº 034/2017

Processo nº 002/2017 (15.0000.2016.005378-5)

Representação Disciplinar

Representação de Ofício

Representados: V. M. OAB-PB Nº 7994

Relator: Dr. Antônio de Pádua Pereira de Melo Júnior

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. SUPOSTO AJUIZAMENTO DE DEMANDAS IDÊNTICAS. PRIMEIRA DEMANDA QUE NÃO FOI PATROCINADA PELO REPRESENTADO. AUSÊNCIA DE SUBSÍDIOS QUE PERMITAM VERIFICAR SE O REPRESENTADO TINHA CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE DEMANDA ANTERIOR, QUANDO DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA QUE ELE PATROCINOU. PRIMEIRA DEMANDA DECORREU DE "TOMADA DE TERMO" E O REPRESENTADO NÃO INGRESSOU NO PROCESSO. SEGUNDA DEMANDA AJUIZADA QUATRO MESES APÓS A PRIMEIRA, COM PATROCÍNIO DO REPRESENTADO, EM JUÍZO DIFERENTE. LITISPENDÊNCIA EVIDENTE, SEM CONTUDO PODER-SE ATRIBUIR AO REPRESENTADO A RESPONSABILIDADE PELO AJUIZAMENTO DAS DEMANDAS IDÊNTICAS. INOCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA. ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes do Tribunal de ética e Disciplina, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, por UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, determinar o ARQUIVAMENTO da Representação Disciplinar, por improcedência da Representação, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. João Pessoa/PB, 07 de julho de 2017.

Paulo Cristóvão Alves Freire

Presidente – TED/OAB/PB

Antônio de Pádua Pereira de Melo Junior

Relator